



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2015

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores durante a realização de um evento esportivo

AUTOR: Deputado Goulart

RELATOR DO VENCEDOR: Deputado Cesar Souza

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 1.375, de 2015, de autoria do nobre Deputado Goulart (PSD/SP), pretende dispor sobre a autorização e a regulamentação da venda e do consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores, durante a realização de um evento esportivo.

O autor justifica o seu projeto de lei mencionando que se atribui ao consumo de bebidas alcoólicas, embora sem base empírica, a raiz da violência no âmbito esportivo, especialmente no que concerne às torcidas de equipes de futebol. Esse estigma se impôs sem que fosse, efetivamente, confeccionado ou produzido estudo sério, pautado em critérios acadêmicos e científicos acerca do assunto.

Foi **apensado** do PL nº 1.980, de 2015, do Deputado José Rocha (PR/BA), que dispõe que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em recintos esportivos são admitidos exclusivamente:

- a) em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIP;
- b) antes do início, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas;
- c) em copos ou garrafas plásticas.

As restrições impostas às alíneas “b” e “c” não se aplicam à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas em áreas de acesso exclusivo, tais como camarotes e áreas VIP.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CDEICS, à CESPO e à CCJC.

É o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, é importante ressaltar que o Estatuto do Torcedor não proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estádios. No Art. 13-A, do referido Estatuto, dispõe-se, como condição de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

O Ministério Público se posiciona contrário à venda de bebidas alcoólicas em Estádios de Futebol, porém sem base em pesquisa científica que comprove a relação entre o uso de bebida e a violência. Dessa forma, o projeto de lei do nobre Deputado Goulart vem suprir lacuna nessa área, pois, ao invés de estabelecer vedações aleatórias, busca regulamentar o uso da bebida alcoólica nos estádios, arenas desportivas e seus arredores.

Balizar o uso da bebida alcoólica nos estádios e congêneres é a melhor maneira de lidar com o assunto, pois há questões econômicas envolvidas, como o emprego e a renda das pessoas que exploram esse nicho, além da venda de ingressos para assistir as partidas, uma vez que se trata da receita dos clubes de futebol. Destaque-se que, em razão da proibição, torcedores preferiram assistir ao jogo nos bares, local em que podiam tomar sua cerveja durante a partida, de forma tranquila e sem o ônus do ingresso.

O Projeto de Lei em questão toca em pontos fundamentais para a segurança do torcedor nos estádios e em outros locais de prática esportiva, sem cercear desnecessariamente o uso da bebida alcoólica, como abaixo discriminado:

- a) o fornecedor deverá estar habilitado, mediante obtenção de alvará específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar;
- b) é autorizada a venda e o consumo de cervejas em estádios, arenas desportivas e seus arredores, sendo que a venda deve iniciar duas horas antes de começar a partida;
- c) as bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos ou de vidros, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos;
- d) é proibida a venda e a entrega de cervejas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

O PL **apensado** trata do assunto de forma menos ampliada, mas ao mesmo tempo com algumas restrições a mais, como os locais permitidos para o uso da bebida. O PL principal aborda a questão de forma ampla, com delimitações pontuais acerca do assunto.

Ante o exposto, **voto** pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.375, de 2015, do nobre Deputado Goulart, e pela rejeição do PL nº 1980, de 2015, apensado.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado César Souza

PSD/SC